



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 3232/2019/ASPAR/GM/MS

Brasília, 19 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 694/2019

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 23 / 09 / 2019 às 16 h 30.	
Servidor <i>Ln2</i>	Ponto 5876
<i>Gláucia S. Lucas</i> Portador	

Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao expediente destacado na epígrafe, referente ao Requerimento de Informação nº 953, de 21 de agosto de 2019, para encaminhar as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde**, em 19/09/2019, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0011311204 e o código CRC 521EA700.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 19 de setembro de 2019.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento de Informação nº 953/2019 - Deputado Diego Garcia**

Encaminho resposta contendo Nota Técnica nº 1601/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS e Nota Informativa nº 75/2019-CGIAE/DASNT/SVS/MS, para ciência e atendimento à Solicitação da Câmara dos Deputados.

GABRIELLA BELKISSE ROCHA
Assessora Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Belkisse Câmara Rocha Tavares, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 19/09/2019, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011311062** e o código CRC **B3CA430C**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 03 de setembro de 2019.

1. **RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS**, para conhecimento e providências relativas a Nota Técnica 1601/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS - 0010976246, elaborada pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática-DAET, desta Secretaria.
2. Chamo atenção para a sugestão de envio à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), para, se for o caso, complementação de informações.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Figueiredo, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 03/09/2019, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011034650** e o código CRC **D394FBF6**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 1601/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se do **Requerimento de informação nº 953/2019**, do Deputado Diego Garcia, o qual requer informações sobre a assistência a pessoas atendidas pela Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, do Sistema Único de Saúde.

1.2. Constam, no requerimento, os seguintes questionamentos:

“1 – Qual a quantidade de pessoas (prevalência) com doenças raras, em cada unidade federativa, no Brasil?”

2 – Em relação ao número de pessoas com doenças raras, qual a quantidade de pessoas acometida por cada doença rara, conforme a codificação da CID-10, total, e por unidade da federação?”

3 – Qual o custo médio mensal de tratamento de cada doença rara (principalmente aquelas que podem ser diagnosticada por triagem neonatal ampliada), considerando o tratamento de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas?”

2. **ANÁLISE**

2.1. Diante do exposto, esta Coordenação informa:

2.2. A Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras - Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, incorporou quinze exames de biologia molecular, citogenética e imunoenaios, além do aconselhamento genético e procedimentos de avaliação diagnóstica na tabela de procedimentos do SUS. A política tem abrangência transversal na Rede de Atenção à Saúde (RAS) e como objetivo reduzir a mortalidade, contribuir para a redução da morbimortalidade e das manifestações secundárias e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno redução de incapacidade e cuidados paliativos.

2.3. A linha de cuidado da atenção aos usuários com demanda para a realização das ações na Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras é estruturada pela Atenção Básica e Atenção Especializada, em conformidade com a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e seguindo as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no SUS.

2.4. A Atenção Básica é responsável pela coordenação do cuidado e por realizar a atenção contínua da população que está sob sua responsabilidade adstrita, além de ser a porta de entrada prioritária do usuário na rede. Já a Atenção Especializada é responsável pelo conjunto de pontos de atenção com diferentes densidades tecnológicas para a realização de ações e serviços de urgência, ambulatorial especializado e hospitalar, apoiando e complementando os serviços da atenção básica.

2.5. Os Hospitais Universitários, Federais e Estaduais, em torno de 50 em todo o Brasil (notadamente para os casos de erros inatos do metabolismo) e as associações beneficentes e voluntárias (que contam com recursos governamentais e dedicam-se principalmente aos casos de deficiência intelectual e dismorfologia) são o *locus* da atenção à saúde dos pacientes com doenças raras.

2.6. Porém, para reforçar o atendimento clínico e laboratorial, o Ministério da Saúde incentivou a criação de serviços na Atenção Especializada, atualmente, existem nove estabelecimentos de saúde habilitados como Serviço de Referência em Doenças Raras, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Estabelecimentos de saúde habilitados como Serviço de referência em doenças raras, Brasil, 2019.

UF	Município	CNES	Estabelecimento
DF	DISTRITO FEDERAL	2649527	HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA
GO	ANÁPOLIS	2437163	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE DE ANÁPOLIS
PE	RECIFE	2711303	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE – AACD/PE
PR	CURITIBA	15563	HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE DE CURITIBA
RJ	RIO DE JANEIRO	2708353	IFF
RS	PORTO ALEGRE	2237601	HC POA
SP	SANTO ANDRÉ	2789582	AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE DA FUABC/FACULDADE DE MEDICINA ABC/SANTO ANDRÉ
BA	SALVADOR	4529	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE
BA	SALVADOR	3816	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. EDGARD SANTOS - HUPES

2.7. Em relação aos questionamentos específicos do requerimento, informamos que em nossa Coordenação não possuímos a tabulação por pacientes, nem tampouco o valor gasto por cada doença, pois o atendimento ao portador de doença

rara não é necessariamente específico, podendo este ser atendido nas redes das mais diversas especialidades, sem que seja sinalizado como portador de doença rara.

2.8. Quanto aos gastos, em consulta ao Banco de dados do SUS (TabWin/DataSUS/MS), foram encontrados a frequência e os valores, referentes aos procedimentos realizados nos estabelecimentos de saúde habilitados como Serviço de Referência em Doenças Raras, como demonstrado na tabela em anexo (Anexo I).

3. CONCLUSÃO

3.1. Isto posto, sugere-se que encaminhe-se este expediente à Secretaria de Vigilância em Saúde-SVS/MS para que, se possível, complementem as informações constantes nesta nota.

À consideração superior.

MARCIO IRITA HARO
Coordenador-Geral CGAE/DAET/SAES

Ciente. De acordo.

Encaminha-se-se ao GAB/SAES/MS para conhecimento e adoção das providências cabíveis, com sugestão de encaminhamento à SVS/MS.

MARCELO CAMPOS OLIVEIRA
Diretor
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – Ministério da Saúde

ANEXO I

Descrição Procedimento	Total Frequência 2017	Total Valor 2017	Total Frequência 2018	Total Valor 2018	Total Frequência	Total Valor
ACONSELHAMENTO GENÉTICO	3.013	R\$ 301.300,00	1.794	R\$ 179.400,00	4.807	R\$ 480.700,00
AVALIAÇÃO CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS RARAS EIXO I: 3 - ERROS INATOS DE METABOLISMO	793	R\$ 475.800,00	730	R\$ 438.000,00	1.523	R\$ 913.800,00
AVALIAÇÃO CLÍNICA PARA DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS RARAS - EIXO I: 1-ANOMALIAS CONGENITAS OU DE MANIFESTAÇÃO TARDIA	683	R\$ 546.400,00	417	R\$ 333.600,00	1.100	R\$ 880.000,00
AVALIAÇÃO CLÍNICA PARA DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS RARAS - EIXO I: 2- DEFICIENCIA INTELECTUAL	642	R\$ 513.600,00	652	R\$ 521.600,00	1.294	R\$ 1.035.200,00
DOSAGEM QUANTITATIVA DE ÁCIDOS ORGÂNICOS	11	R\$ 3,18	17	R\$ 0,00	28	R\$ 3,18
DOSAGEM QUANTITATIVA DE CARNITINA, PERFIL DE ACILCARNITINAS	0	R\$ 0,00	11	R\$ 0,00	11	R\$ 0,00
DOSAGEM QUANTITATIVA DE AMINOÁCIDOS	24	R\$ 4,24	34	R\$ 7,95	58	R\$ 12,19
ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM ERITRÓCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO	1	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
ENSAIOS ENZIMÁTICOS NO PLASMA E LEUCÓCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS	0	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00

INATOS DO METABOLISMO						
FISH EM METÁFASE OU NÚCLEO INTERFÁSICO, POR DOENÇA	1	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
FOCALIZAÇÃO ISOELÉTRICA DA TRANSFERRINA	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
IDENTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CROMOSSÔMICA SUBMICROSCÓPICA POR ARRAY-CGH	25	R\$ 10,60	19	R\$ 7,42	44	R\$ 18,02
IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	3	R\$ 11,10	7	R\$ 25,90	10	R\$ 37,00
IDENTIFICAÇÃO DE GLICOSAMINOGLICANOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA EM CAMADA DELGADA, ELETROFORESE E DOSAGEM QUANTITATIVA	3	R\$ 0,00	3	R\$ 1,59	6	R\$ 1,59
IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO POR SEQUENCIAMENTO POR AMPLICON ATÉ 500 PARES DE BASES	0	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO/REARRANJOS POR PCR, PCR SENSÍVEL A METILAÇÃO, qPCR E qPCR SENSÍVEL A METILAÇÃO	20	R\$ 0,00	13	R\$ 4,24	33	R\$ 4,24
IDENTIFICAÇÃO DE OLIGOSSACARÍDEOS E SIALOSSACARÍDEOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	1	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
Total Geral	5.220	R\$ 1.837.129,12	3.702	R\$ 1.472.647,10	8.922	R\$ 3.309.776,22

Fonte: CGAE/DAET/SAES, consulta em 19/08/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Irita Haro, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada**, em 30/08/2019, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Campos Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 02/09/2019, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010976246** e o código CRC **08BBE461**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Gabinete

DESPACHO

SVS/GAB/SVS/MS

Brasília, 18 de setembro de 2019.

À ASPAR/GM/MS

Referência SEI: Requerimento 953/2019 (0010621156); Nota Técnica 1484 (0010770862).

Assunto: **Informações sobre pessoas com doenças raras.**

Em atenção ao Despacho ASPAR/GM/MS (0011083752), encaminho a resposta do Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis, por meio da Nota Informativa Nº 75/2019-CGIAE/DASNT/SVS/MS (0011272841), com o objetivo de apoiar a resposta dessa Assessoria sobre o Requerimento de Informação em referência.

Atenciosamente,

Wanderson Kleber de Oliveira
Secretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Kleber de Oliveira, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 19/09/2019, às 06:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011283272** e o código CRC **CA7598EE**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis
Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas

NOTA INFORMATIVA Nº 75/2019-CGIAE/DASNT/SVS/MS

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se do **Requerimento de informação nº 953/2019**, do Deputado Diego Garcia, o qual solicita informações sobre a assistência a pessoas atendidas pela Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, do Sistema Único de Saúde. Constatam, no requerimento, os seguintes questionamentos:

- 1 - Qual a quantidade de pessoas (prevalência) com doenças raras, em cada unidade federativa, no Brasil?
- 2 - Em relação ao número de pessoas com doenças raras, qual a quantidade de pessoas acometida por cada doença rara, conforme a codificação da CID-10, total, e por unidade da federação?
- 3 - Qual o custo médio mensal de tratamento de cada doença rara (principalmente aquelas que podem ser diagnosticada por triagem neonatal ampliada), considerando o tratamento de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas?"

II - DA AVALIAÇÃO

Diante do exposto, esta Coordenação informa:

1. As doenças raras compõem um conjunto amplo e diversificado de doenças caracterizadas por uma baixa prevalência na população. São caracterizadas por uma ampla diversidade de sinais e sintomas e variam não só de doença para doença, mas também de pessoa para pessoa acometida pela mesma condição. Segundo a Portaria Nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos.
2. O Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC) é o sistema que reúne informações epidemiológicas referentes à gravidez, parto e nascimentos em todo Brasil. A lei nº 13.685 de 25 de junho de 2018, estabeleceu a notificação compulsória das anomalias congênitas por meio da Declaração de Nascidos Vivos, instrumento básico de coleta de dados do SINASC. Segundo a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, as anomalias congênitas são entendidas como doenças raras de origem genética.
3. Individualmente, a maioria das anomalias congênitas enquadra-se na definição de doenças raras, devido à baixa prevalência na população. No entanto, ressalta-se que outras doenças, que não são passíveis de serem identificadas ao nascimento, também são consideradas como doenças raras.
4. A partir dos dados do SINASC, calculou-se a prevalência de anomalias congênitas por 10 mil nascidos vivos, segundo Unidades da Federação e agrupamentos da CID-10, conforme apresentado nas tabelas 1 e 2 em anexo (Anexo I).
5. Maiores informações estão disponíveis no *Painel de Monitoramento de Malformações Congênitas, Deformidades e Anomalias Cromossômicas (D180 e Q00-Q99)*, disponibilizado pelo Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde (DANTPS/SVS/MS) por meio do seguinte endereço eletrônico: <<http://svs.aids.gov.br/dantps/centrais-de-conteudos/paineis-de-monitoramento/natalidade/anomalias-congenitas/>>
6. Em relação ao terceiro questionamento do requerimento, informamos que em nossa Coordenação não possuímos dados sobre gastos com procedimentos e tratamentos relacionados à Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras. Entende-se que a resposta a este questionamento específico foi fornecida pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/MS) por meio da Nota Técnica Nº 1484/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS e da Nota Técnica Nº 1601/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS.

ANEXO I

Tabela 1. Prevalência de anomalias congênitas por 10 mil nascidos vivos, segundo Unidade da Federação. Brasil, 2015-17.

Unidade da Federação	2017			2016			2015		
	N	N	Prevalência	n	N	Prevalência	n	N	Prevalência
RO	221	27523	80,3	240	26706	89,9	198	27889	71,0
AC	135	17033	79,3	205	16333	125,5	192	17676	108,6
AM	383	77518	49,4	353	76208	46,3	387	79531	48,7
RR	69	11710	58,9	70	11362	61,6	57	11409	50,0
PA	667	136592	48,8	612	135701	45,1	547	141556	38,6
AP	118	16795	70,3	88	16850	52,2	88	17100	51,5
TO	216	24338	88,8	236	23370	101,0	233	24609	94,7
MA	558	111173	50,2	660	108537	60,8	611	115893	52,7
PI	340	51147	66,5	398	49693	80,1	367	51716	71,0
CE	1161	127853	90,8	1230	126377	97,3	1111	132721	83,7
RN	395	46709	84,6	406	45909	88,4	466	49527	94,1
PB	523	57291	91,3	466	55724	83,6	532	58828	90,4
PE	1351	136803	98,8	1561	131773	118,5	1848	146209	126,4
AL	365	49744	73,4	418	47380	88,2	318	51774	61,4
SE	423	35061	120,6	461	33159	139,0	467	36207	129,0

BA	1310	202287	64,8	1782	198214	89,9	1523	204207	74,6
MG	1914	260424	73,5	1819	252961	71,9	1648	267873	61,5
ES	418	55513	75,3	480	52991	90,6	326	56399	57,8
RJ	1513	223303	67,8	1861	219174	84,9	1661	237071	70,1
SP	8410	613299	137,1	8021	602970	133,0	7101	635627	111,7
PR	1132	157436	71,9	995	154636	64,3	1106	160403	69,0
SC	815	98279	82,9	825	95466	86,4	843	97414	86,5
RS	1303	141608	92,0	1279	141446	90,4	1277	148415	86,0
MS	283	44265	63,9	271	42009	64,5	270	43665	61,8
MT	342	57202	59,8	410	53346	76,9	358	56617	63,2
GO	614	85466	71,8	580	83605	69,4	547	87673	62,4
DF	308	57163	53,9	327	55900	58,5	403	59659	67,6
Brasil	25287	2923535	86,5	26054	2857800	91,2	24485	3017668	81,1

Legenda: n = número de casos de anomalias congênitas; N = total de nascidos vivos.

Fonte: Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC). Dados extraídos em 13/09/2019.

Nota: Prevalência refere ao número de casos de anomalias congênitas, por 10 mil nascidos vivos, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

Tabela 2. Número de nascidos vivos com anomalias congênitas, segundo agrupamento da CID-10 e Unidade da Federação. Brasil, 2017.												
Unidade da Federação	D10-D36	Q00-Q07	Q10-Q18	Q20-Q28	Q30-Q34	Q35-Q37	Q38-Q45	Q50-Q56	Q60-Q64	Q65-Q79	Q80-Q89	Q90-Q99
RO	2	49	23	8	7	31	10	15	5	99	12	4
AC	2	13	10	12	1	9	10	13	2	58	5	14
AM	0	52	48	13	11	59	23	20	4	169	14	9
RR	0	8	6	4	2	7	7	1	4	26	2	7
PA	1	122	32	13	9	70	44	35	11	333	43	32
AP	0	18	6	2	1	7	33	3	0	43	4	9
TO	0	27	14	24	3	24	11	26	6	109	12	6
MA	1	102	38	35	11	48	44	48	19	260	39	18
PI	1	48	63	9	27	18	21	30	11	178	31	8
CE	4	168	118	95	20	67	60	132	31	554	65	64
RN	1	51	38	14	10	31	27	39	3	188	30	22
PB	1	59	43	23	12	44	34	95	10	223	55	21
PE	3	168	138	66	27	110	45	194	29	701	88	49
AL	0	59	27	17	6	25	13	38	5	186	32	18
SE	0	44	55	15	6	27	16	56	6	227	18	25
BA	6	135	62	46	24	81	48	129	24	714	143	43
MG	5	246	128	219	45	161	91	143	68	955	117	114
ES	1	63	26	55	10	26	25	43	20	174	17	33
RJ	4	190	109	106	21	121	67	157	33	730	113	69
SP	38	831	749	1817	200	492	751	775	318	2995	402	517
PR	1	131	80	123	28	129	66	70	38	503	101	86
SC	2	79	58	68	12	78	57	99	31	357	43	67
RS	5	125	118	216	22	109	69	130	46	505	81	83
MS	1	42	36	32	6	29	23	21	6	124	15	13
MT	0	56	41	15	7	34	24	22	9	151	34	16
GO	2	76	45	27	12	52	41	65	17	303	58	25
DF	1	29	24	17	7	20	27	32	11	138	21	19
Brasil	82	2991	2135	3091	547	1909	1687	2431	767	11003	1595	1391

Legenda:

D10-D36: Neoplasias benignas (esta categoria incluiu, apenas, o código D18: Hemangioma e linfangioma).

Q00-Q07: Malformações congênitas do sistema nervoso.

Q10-Q18: Malformações congênitas do olho, do ouvido, da face e do pescoço.

Q20-Q28: Malformações congênitas do aparelho circulatório.

Q30-Q34: Malformações congênitas do aparelho respiratório.

Q35-Q37: Fenda labial e fenda palatina.

Q38-Q45: Outras malformações congênitas do aparelho digestivo.

Q50-Q56: Malformações congênitas dos órgãos genitais.

Q60-Q64: Malformações congênitas do aparelho urinário.

Q65-Q79: Malformações e deformidades congênitas do sistema osteomuscular.

Q80-Q89: Outras malformações congênitas.

Q90-Q99: Anomalias cromossômicas não classificadas em outra parte.

Fonte: Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC). Dados extraídos em 13/09/2019.

Nota: A contagem de casos não excluiu a coexistência de múltiplas anomalias congênitas.

Giovanny Vinícius de Araújo França
Coordenador-Geral CGIAE

Eduardo Marques Macário
Diretor DASNT

Brasília, 17 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanny Vinícius Araújo de França**, **Coordenador(a)-Geral de Informações e Análise Epidemiológicas**, em 17/09/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Marques Macário**, **Diretor(a) do Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis**, em 17/09/2019, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011272841** e o código CRC **00F71FCE**.